

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2017**

(Da Sra. CONCEIÇÃO SAMPAIO)

Requer sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública sobre o estágio de implementação das recomendações da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investigou o tema da violência contra a mulher.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex.<sup>a</sup>, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao **Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública**, no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao estágio de implementação das recomendações, **expressas ou decorrentes da área de competência legal de sua pasta**, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) que teve “a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”, em especial no que se refere à implantação da Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O extenso e complexo relatório da CPMI em epígrafe, apresentado em julho de 2013, chamou o Estado Brasileiro à responsabilidade no que tange ao tema do enfrentamento da violência contra a mulher.

Ocorre que, a despeito do que foi desvendado naquela oportunidade, crimes de intensa crueldade continuam assolando as mulheres em nosso País.

Caso emblemático, nesse contexto, é o do recente ataque cometido contra a Professora Maria Lídia França de Lima, de 34 anos, ocorrido há poucas

semanas, em Tefé, interior do Amazonas. Naquele triste evento, Maria teve seu corpo cem por cento queimado pelo marido, que havia lhe derramado gasolina, no dia 27 de maio, tendo estado agonizando em hospital da Capital Amazonense até o dia 1º de junho, quando veio a óbito<sup>1</sup>.

Rogamos para que um crime de tamanha crueldade não fique impune. Entretanto, nosso maior desejo é que infrações penais dessa natureza não ocorram mais em nosso País.

Assim é que vimos por meio desse requerimento de informações solicitar que o Ministro da Justiça e Segurança Pública seja instado a responder o que tem sido feito, desde a publicação do relatório da CPMI da Violência contra a Mulher, com essa finalidade.

Várias recomendações e observações foram feitas no texto do referido relatório. Algumas se direcionavam diretamente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e outras, embora não especificamente direcionadas ao órgão, mantinham ligação com a atuação institucional da pasta.

Entre as recomendações expressas, destacam-se as de número 52 e 53, abaixo transcritas:

52. [...] Ao **Ministério da Justiça**, para que – na implantação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública – considere a necessidade de incluir o recorte de gênero e campos específicos para a violência contra as mulheres, especialmente a doméstica e familiar, a fim de permitir a obtenção de dados desagregados por sexo, raça, etnia, idade, escolaridade, entre outros;

53. Ao **Ministério da Justiça**, para que, no âmbito de suas atribuições, considere a necessidade de disponibilizar recursos para a melhoria das condições dos estabelecimentos prisionais para mulheres, incluindo a construção de estabelecimentos específicos;

Ressaltamos que, em função do contido na Medida Provisória nº 782, de 2017, o Ministério da Justiça e Segurança Pública possui, em sua área de competência, atribuições ligadas à defesa das garantias constitucionais e à segurança pública. Nesse compasso, quase todas as recomendações constantes do relató-

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/morre-professora-que-teve-o-corpo-incendiado-no-am-marido-e-suspeito.ghtml>>. Acesso em: 22 jun. 2017.

rio em comento possuem ligação semântica, em maior ou menor grau, com a pasta em tela, o que reforça a importância do presente requerimento de informações.

De modo especial, nesse sentido, as recomendações voltadas para a então Secretaria de Políticas para as Mulheres, em nosso entender, encontram-se, agora, no seio da área da competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme se depreende da leitura dos extratos abaixo:

46. À **Secretaria de Políticas para as Mulheres**, para que – na elaboração e execução das políticas de enfrentamento à violência contra a mulher – sejam consideradas a interseccionalidade e a transversalidade de gênero, de raça, de etnia, de orientação sexual, de deficiência, idade, etc.;

47. À **Secretaria de Políticas para as Mulheres**, para que instaura o Sistema Nacional de Informação sobre Violência contra a Mulher com atenção à produção de dados sobre a violência contra as mulheres negras;

48. À **Secretaria de Políticas para as Mulheres**, que crie o cadastro nacional de capacitadores com perspectiva interdisciplinar em temas de interesse das mulheres, entre os quais se destacam a violência doméstica e familiar, a violência de gênero, o racismo, a lesbofobia, os direitos das pessoas idosas ou com deficiência e a Lei Maria da Penha, de modo a facilitar aos estados e municípios acesso a profissionais qualificados;

49. À **Secretaria de Políticas para as Mulheres**, para que constitua quadro técnico funcional de servidores de carreira qualificado para elaboração, monitoramento e execução das políticas de enfrentamento à violência contra mulheres;

50. À **Secretaria de Política para as Mulheres**, para que utilize mecanismos de monitoramento e avaliação do cumprimento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, inclusive com previsão desses mecanismos nos convênios firmados com os estados;

51. À **Secretaria de Política para as Mulheres** para a criação de um setorial específico que construa estratégias de enfrentamento a violência contra as mulheres negras, levando em consideração os últimos dados que mostram o aumento da violência dentro desse grupo populacional;

52. À **Secretaria de Política para as Mulheres** para que elaborem e divulguem regularmente dados estatísticos sobre a violência contra as mulheres, desagregando os critérios de raça/etnia, orienta-

*ção sexual, geracional, deficiências e outras especificidades, com o objetivo de fomentar a elaboração de políticas públicas específicas;*

A menção constante do requerimento em relação à Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher se justifica em função de nossa crença na potencialidade dessa ferramenta de apoio às mulheres. Se bem estruturada e conduzida, a mencionada rede auxiliará na prevenção e no combate a esses tipos de crime. Daí nosso interesse em perquirir em qual estágio de implantação ela se encontra, máxime a partir da publicação da retromencionada Medida Provisória nº 782, de 2017, que, entre outras modificações na estrutura do governo federal, extinguiu a Secretaria Especial de Política para as Mulheres (art. 71, I; e art. 72, I).

Em face de todo o exposto, solicitamos a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, envie o presente requerimento ao Sr. Ministro da Justiça e da Segurança Pública para que aquela autoridade adote as providências que entender cabíveis.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO

2017-8776